



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 033/2020** - Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social-SUAS de Teofilândia- Bahia.
- **Decreto Nº 034/2020** - Recondução dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social-SUAS de Teofilândia- Bahia

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei 232 de 15 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS em Assembleia realizada no dia 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO, a portaria n.º 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID- 19, NO ÂMBITO DO Sistema Único da Assistência Social -SUAS;

CONSIDERANDO, a Portaria n. 54, de 1º de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social(SNAS) que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social(SUAS) dos Estados Municípios e o Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e os trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO, que a Assistência Social tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a população mais vulnerável e, que a reorganização da oferta dos serviços esteja em consonância com as medidas de proteção recomendadas pelo Ministério de Saúde e pelo gestor local de saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria/MS n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus-Covid-19);

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em saúde pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 19.626 de 09 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 015 de 03 de abril de 2020 que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Teofilândia-Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Flexibilizar os horários de atendimento presenciais dos usuários no âmbito dos Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, Programa Bolsa Família e Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a funcionar de 08 as 12 horas para atendimentos agendados, sendo que o turno vespertino será exclusivamente para atividades internas funcionando das 13:00 às 16:30hs

§ 1º - O agendamento deverá ser realizado prioritariamente através de telefones divulgados em locais públicos, ou na própria unidade quando o usuário não dispôr de meios para realizar por telefone, com vistas a reduzir o fluxo de pessoas e evitar aglomerações nos equipamentos.

§ 2º - Os atendimentos presenciais individualizados serão exclusivamente para casos graves ou urgentes, e as demais situações serão atendidas de forma remota, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social.

§ 3º - Os atendimentos presenciais devem ocorrer em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais etc.

Art. 2º - Estão suspensas as visitas domiciliares decorrentes do acompanhamento familiar do PAIF e PAEF, sendo permitido a realização de visita domiciliar somente em caso de extrema necessidade e urgência desde que sejam tomadas todas as medidas de proteção e segurança para a saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI) distanciamento, utilização de espaços mais arejados e outras medidas pertinentes.

§ 1º - A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) prestarão atendimento de forma remota para as famílias em acompanhamento visando prestar apoio, orientações e identificação das situações de

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

vulnerabilidades e risco com fins promover a intervenção para superação e/ou amenizar a as mesmas.

§ - 2º - As equipes Técnicas do CRAS e CREAS realizarão parceria com lideranças comunitárias, Agentes Comunitários de Saúde de forma remota para o alcance das famílias que não possuem contato telefônico.

Art. 3º - Manter as atividades do Serviço de Acolhimento Institucional- Abrigo Aconchego Feliz, observando os cuidados e orientações para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores, seguindo as orientações do Ministério de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde sendo obrigatório o isolamento social dos cuidadores e equipe técnica.

Art. 4º - Suspender temporariamente os eventos, encontros, cursos de formação, oficinas entre outras atividades coletivas.

Art. 5º - Suspender temporariamente as atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em todas as unidades, ficando os orientadores, técnicos de referência responsáveis por manter e articular contatos remoto por telefone e uso de mídias sociais para prestar orientações, informações e identificar vulnerabilidades e risco dos usuários e seus familiares, bem como estarão disponíveis para remanejamento temporário conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do município.

Art. 6º - Suspender temporariamente as visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz visando garantir a saúde e proteção do público alvo e suas famílias, porém, manter contato com a família por meio de atendimento remoto.

Art. 7º - Adotar medidas de segurança para os profissionais do SUAS com disponibilização de materiais de higiene e equipamento de Proteção Individual (EPI), afastamento ou colocação em teletrabalho para profissionais conforme definição do Ministério da Saúde (gestantes, diabéticos, hipertensos, idosos etc.).

Parágrafo Único: Deverá ser igualmente assegurado o trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando a prevenção da transmissibilidade do Coronavírus- COVID 19.

Art. 8º - Recomendar o isolamento social de todos os trabalhadores do SUAS com o objetivo de prevenir a contaminação e transmissibilidade do Coronavírus – COVID 19 no ambiente de trabalho.

Art. 9º - Priorizar reuniões de forma remota para o Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA), reunindo-se em Assembleia presencial somente em caso de extrema necessidade e urgência desde que sejam tomadas todas as medidas de segurança para prevenir a saúde de todos os conselheiros inclusive com o uso de (EPI).

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Determinar o revezamento das equipes técnicas do CRAS, CREAS, Abrigo Institucional, Cadastradores e entrevistadores do Programa Bolsa Família, ficando no mínimo um técnico por dia, a recepcionista e o auxiliar de limpeza com fins de evitar proximidade e contato entre as equipes.

Art. 11 - Esta resolução poderá sofrer alterações a qualquer momento desde que seja necessário em face da pandemia de COVID 19.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor com data retroativa a 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 22 de
junho de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2020

**Recondução dos Membros do
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescentes-CMDCA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA,
ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO
AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO VI DO ART. 45 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEI MUNICIPAL Nº 268 DE 04 DE ABRIL DE
2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos por mais 02 (dois) anos os membros
governamentais e não governamentais, titulares e suplentes, do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

I – Representantes do Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Rosângela Gonçalves Silva dos Santos- Titular
- Roseane Alves Oliveira- Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

- Rose Carvalho de Oliveira- Suplente
- Delvania Gabriel Ferreira-Titular

Secretaria Municipal de Educação

- Jeane Nascimento Santos – Titular
- Ana Cleia Melo Rodrigues- Suplente

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Jessica Rodrigues Matos Veloso-Titular
- Estefano Pereira Dias-Suplente

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

II – Representantes da Sociedade Civil

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

Cleovania Santos Meireles-Titular
Nuria Evangelista Moura Dias-Suplente

Associação Comunitária do Povoado do Setor

- Gilvan Jesus de Santana(Titular)
- Marinalva Rodrigues- (Suplente)

Associação Comunitária de Araçás

- Ademar dos Santos Ferreira- Titular
- Pietra Ferreira da Silva - Suplente

Associação Comunitária do Barreiro

- Edilson Pereira Santos-Titular
- Maria Aparecida de Jesus Santos - Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 17 de julho de 2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 22 de junho de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30